TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, CNPJ 03.534.336/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Olavo Dourado Boa Sorte Filho

Ε

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 08.401.015/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves;

Celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria do Comercio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

- O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta convenção é de R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais) a partir de 01/02/2020, data-base da categoria.
- Os empregados que forem contratados para trabalharem em regime parcial de horas, deverão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas
- Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.
- Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo



nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria, na proporcionalidade de horas trabalhadas.

- Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos do inciso anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no COMÉRCIO ATACADISTA de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, que percebem <u>acima</u> do **PISO NORMATIVO** da categoria, receberão um reajuste de <u>100%</u> (cem por cento) da variação do **INPC**, ocorrida no período de **FEVEREIRO de 2019 a 31 de JANEIRO de 2020**, acrescido de <u>0,50%</u> (zero vírgula cinquenta por cento) a título de ganho real, totalizando um reajuste de <u>4,80%</u> (quatro vírgula oitenta por cento).

- O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/FEVEREIRO/2019 e seu resultado valerá para 01/FEVEREIRO/20, ficando, desta forma, compensada as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.
- Para os empregados admitidos após 01/02/2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditadas.

Cuiabá/MT,01 de Fevereiro de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ Olavo Dourado Boa Sorte Filho - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DO ESTADO DE MATO GROSSO Sebastião dos Reis Gonçalves- Presidente